

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

O Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2789/2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer na forma desta Instrução Normativa as **NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS** de para **Análises Laboratoriais Microbiológica e Físico-Química da Água de Abastecimento Interno e Produtos de Origem Animal** a serem utilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal de Água Santa-RS

Art. 2º - Adotar o cronograma de exames laboratoriais microbiológicos e físico-químicos para estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art. 3º - As empresas devem encaminhar amostras oficiais de água e produtos para análise microbiológica e físico química conforme o SIM julgar necessário e determinar no seu calendário de coleta interno com base no volume de produção e avaliação de risco de cada estabelecimento.

Art. 4º - Recomenda-se que as análises microbiológicas da água de abastecimento sejam realizadas trimestralmente e a as análises físico químicas semestralmente.

Art. 5º - Recomenda-se que no período de um ano todos os produtos fabricados pelas empresas sejam avaliados em relação as análises microbiológicas e físico químicas, quando a empresa fabrica uma quantidade variada de produtos, que impossibilite a realização de todos os exames nesse período o SIM irá determinar quais produtos devem ser enviados para análise, análise de produtos com maior comercialização ou com maior potencial de risco.

Art. 6º As análises microbiológicas e físico químicas da água de abastecimento devem atender, obrigatoriamente, as especificações descritas na Tabela 1.0, conforme disposto na PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX, DO MINISTERIO DA SAÚDE, ou outra que vier a substitui-la.

Tabela 1.0– Análises da Água de Abastecimento Interno

a) Análise Físico-química da Água	pH, cloretos, matéria orgânica, e turbidez
-----------------------------------	---

Água	b) Análise Microbiológica da	Contagem total de Coliformes
	Totais	Contagem total de Escherichia coli

Art.7º- As amostras oficiais de água deverão ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção. Pontos estes que devem ser identificados pelo estabelecimento.

Art.8º- As análises fiscais para verificação de cloro residual livre e pH devem ser realizadas pelo SIM utilizando métodos rápidos (kits).

Parágrafo único: Quando não for possível realizar a análise in loco (pH e cloro), a amostra poderá ser encaminhada para laboratório credenciado.

Art.9º- O SIM poderá coletar amostras para análises fiscais a fim de verificar o atendimento dos demais padrões de potabilidade definidos pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, ou outra que vier a substituí-la.

Art.10º- o SIM poderá determinar a ampliação do número mínimo de amostras, o aumento da frequência de amostragem e a realização de análises laboratoriais de parâmetros adicionais. O SIM também poderá intensificar as análises fiscais até que a normalidade seja reestabelecida.

Art.11- As análises microbiológicas e físico químicas de produtos de origem animal devem atender, obrigatoriamente, as seguintes especificações, conforme disposto na Resolução-RDC Nº 12, de 02 de janeiro de 2001, os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos de Origem Animal (RTIQS), Decreto 9013, de 27 de março de 2017 (RIISPOA) ou outras que vierem a substituí-las.

Art.12- As colheitas oficiais devem ser realizadas por um funcionário do Serviço de Inspeção Municipal-SIM (quando se tratarem de amostras oficiais de inspeção) ou na presença deste (amostras das empresas), onde deve constar obrigatoriamente o número de registro do produto e a amostra deve estar devidamente lacrada. O cronograma de amostras oficiais é sigiloso do SIM, ficando este responsável por definir o calendário de coleta.

Art.13- Caso seja observada a ocorrência de resultados não conformes em relação aos produtos, o SIM poderá determinar a ampliação do número mínimo de amostras, o aumento da frequência de amostragem e a realização de análises laboratoriais de parâmetros adicionais. O SIM também poderá intensificar as análises fiscais até que a normalidade seja reestabelecida.

§ 1º O serviço oficial pode, a qualquer momento, solicitar análises de qualquer produto industrializado pelo estabelecimento, ou matéria-prima, fora do calendário previsto.

§ 2º O serviço oficial pode, a qualquer momento, solicitar outros tipos de análises como, por exemplo, análises sensoriais, organolépticas, fatores de qualidade, assim como também análise da matéria-prima e do produto final, a critério da inspeção.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Santa – RS, 08 DE JUNHO DE 2021.

JAIRO RODIGUERI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE